

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 18.767 - EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – que prevê a elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Jequié,

Resolve:

Art. 1º - Convocar o Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo que terá atribuições estratégicas de preparar, conduzir e monitorar todas as atividades relativas à reforma urbana.

Art. 2º - Compete ao Núcleo Gestor:

- I. Formular os Planos de Trabalho de elaboração técnica e mobilização social;
- II. Elaborar o cadastro das organizações sociais atuantes da sociedade civil;
- III. Coordenar os núcleos de Organização, Comunicação, Informação e Capacitação;
- IV. Propor critérios para decidir prioridades;
- V. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;
- VI. Compatibilizar o trabalho técnico com a leitura comunitária ao longo de todo processo.

Art. 3º - O Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo terá composição paritária, formado por representantes de instituições governamentais e representações da sociedade civil, assim constituída:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
9. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
11. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
12. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
13. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
14. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
15. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
16. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
17. CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS – C.R.A
18. MINISTÉRIO PÚBLICO
19. CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
20. NRE 22
21. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
22. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
23. BANCO DO BRASIL
24. BANCO DO NORDESTE
25. BANCO ITAU
26. BANCO SICOOB
27. BANCO BRADESCO
28. SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E
COMERCIAL
29. CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 2º OFICIO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 30. POLICIA MILITAR
- 31. CORPO DE BOMBEIROS
- 32. CIPE CENTRAL

REPRESENTAÇÃO NÃO – GOVERNAMENTAL

- 1. ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS – AJECE
- 2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS – APAE
- 3. GRUPO ECOLÓGICO RIO DAS CONTAS
- 4. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - AAGRUTI
- 5. FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FTC
- 6. FACULDADE DOM PEDRO II
- 7. FACULDADE UNIASSELVI
- 8. CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS – CDL
- 9. COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE JEQUIÉ – COOPERJE
- 10. CONSELHO DE LEIGOS DA DIOCESE DE JEQUIÉ
- 11. CONSELHO MUNICIPAL ESPIRITA
- 12. CONSELHO COMUNITÁRIO DE JEQUIÉ
- 13. ORDEM DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE JEQUIÉ
- 14. EXPRESSO RIO DE CONTAS
- 15. PANGEA
- 16. ACIJ
- 17. INSTITUTO ETHOS
- 18. UNIÃO DOS NEGROS DE JEQUIÉ – UNEJE
- 19. ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA BAHIA
- 20. ENTIDADES COMUNITÁRIAS
- 21. FORUM SINDICAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - O Núcleo Gestor do Plano Diretor participativo será coordenado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º - Os custos operacionais do Plano Diretor correrão por conta do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.767 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



Município de Itagi
Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

Termo de convênio para a cessão de servidores público municipal, lavrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAGI** e o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE, **MUNICÍPIO DE ITAGI**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Olival Andrade Júnior, portador do RG nº 01134993-02 e do CPF nº 121.841.525-87, e de outro, como **CESSIONÁRIO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, portador do RG 6.464.448 nº e do CPF nº 710.610.375-68, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao ENTE CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para este, que serão designados exclusivamente para as unidades que lhe pertencer;

1.1.1. - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público.

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



Município de Itagi
Estado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes etapas:

2.1.1. – O CESSIONÁRIO encaminhará ofício solicitando a cessão do servidor para o CEDENTE que analisará a conveniência e oportunidade para realizar a devida cessão;

2.1.2. – O CEDENTE expedirá decreto/portaria em Diário Oficial do Município contendo a relação de servidor cedido, determinando um prazo para sua apresentação.

2.1.3 – O início do exercício junto à CESSIONÁRIO somente ocorrerá a partir da data da Apresentação;

2.2. – A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista para seu cargo no Município CEDENTE.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO no qual estiver lotado e será mensalmente remetida cópia ao CEDENTE.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na alteração da frequência;

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



Município de Itagi
Estado da Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao CEDENTE.
- 3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido dentro de seu território.
- 3.6. - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.
- 3.9. - As despesas oriundas de locomoção do servidor, desde sua transferência do Município CEDENTE, bem como o percurso de sua residência para o local que exercerá suas atividades ficarão às custas dos servidores cedidos.
- 3.10. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa, sendo-lhe garantido o direito de regresso.

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



Município de Itagi
Estado da Bahia

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. – Comunicar ao CESSIONÁRIO de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, excerto os que forem incompatíveis com sua função.
- 4.4. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 6.2 – Por interesse do servidor, solicitado por no mínimo 15 (quinze) dias.
- 6.3. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



Município de Itagi
Estado da Bahia

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O servidor cedido pelo Município deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança do CESSIONÁRIO.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades do CESSIONÁRIO.

7.3. - O servidor que cometer uma falta grave, passível de Processo Administrativo Disciplinar será devolvido imediatamente ao CEDENTE, que se comprometerá a realizar o devido processamento e se for o caso as sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR

8.1. - Cabe ao servidor concordar com a cessão para que ela possa ser realizada;

8.2. - O Servidor terá um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para se apresentar ao Município CESSIONÁRIO;

8.3. - O Servidor poderá a qualquer tempo solicitar o fim da cessão, comunicando ao CEDENTE e ao CESSIONÁRIO com 15 (quinze) dias de antecedência.

8.4. - O Servidor se obriga a cumprir toda a hierarquia funcional do CESSIONÁRIO;

8.5. - O Servidor tem todo o direito de petição perante o Município CESSIONÁRIO, bem como o contraditório e ampla defesa;

8.6. - O servidor cedido terá, para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício no Município CEDENTE.

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA

Prefeitura Municipal de Jequié



Município de Itagi
Estado da Bahia

CLÁUSULA NONA – DO CUSTO

9.1. – Cabe ao CESSIONÁRIO a inteira responsabilidade dos pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

9.2. - O CESSIONÁRIO se obriga a custear o valor de toda a evolução financeira em decorrência dos efeitos das Leis 098/2012 e 099 que dispõem sobre os Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos - do Município CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Jequié, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Itagi-Ba, 30 de outubro de 2017.


Dr. Olival Andrade Júnior
Prefeito do Município de Itagi


Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito do Município de Jequié

Rua Nilton Vaz, nº 95, Jardim de Alá, CEP: 45.230-000, Itagi - BA